

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU.

Rua da Alegria, nº41 - Centro Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

LEI MUNICIPAL Nº041/96

EMENTA: Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xexéu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos no percentual de 42,86% os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipal.

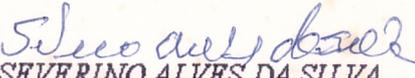
I. O mesmo percentual do caput deste artigo será usado para reajustar os vencimentos dos servidores de cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1995.✓

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 06 de março de 1996 ✕
4º ano da emancipação municipal.


SEVERINO ALVES DA SILVA
Prefeito